



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.841, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos de carga no centro histórico municipal, em observância do disposto nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e revoga o Decreto nº 3.036, de 02 de abril de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições e com base no inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IX do *caput* do art. 30 da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o inciso VIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 811, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, que “Estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)”;

CONSIDERANDO que constitui diretriz de intervenção pública nos centros históricos, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que Institui o Plano Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

do Município de Santa Luzia, adotar medidas administrativas e operacionais visando o controle do tráfego no Centro Histórico e respectivas subáreas, objetivando desviar o tráfego de veículos pesados, dentre outros;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o inciso I do *caput* do art. 43 do Plano Diretor, uma das diretrizes do sistema viário para a região da Sede do Município de Santa Luzia é estabelecer alternativas de circulação para aliviar o tráfego no centro histórico e eliminar a circulação de tráfego de cargas pesadas nesta área;

CONSIDERANDO que o tráfego de veículos pesados e de grande porte no núcleo histórico do Município pode causar trepidação e provocar a desestabilização das estruturas das edificações ali presentes, podendo ainda colocar em risco a segurança dos pedestres no local, gerar poluição atmosférica e acústica, além do impacto visual dos veículos estacionados nas vias, modificando a percepção da paisagem urbana;¹

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 22 de junho e 22 de julho do corrente ano com o intuito de deliberar sobre as adequações ao Decreto nº 3.036, de 02 de abril de 2015, que “Dispõe sobre organização, promoção, controle e fiscalização do trânsito de veículos de carga no centro histórico municipal, nos termos dos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”, a qual contou com a participação de representantes do Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

CONSIDERANDO a solicitação² da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes acerca das adequações necessárias ao supramencionado Decreto,

DECRETA:

¹ Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recomendação Administrativa nº 03/2019 ao Município de Paracatu – MG.
² Comunicação Interna nº 408/2021



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos de carga acima de 6,5m (seis metros e meio) de comprimento ou peso total bruto superior a 5,5t (cinco toneladas e meia), com vedação total de circulação e estacionamento nas vias públicas da área situada dentro do Centro Histórico do Município de Santa Luzia, a qual constitui área de circulação restrita e compreende as seguintes vias públicas e correspondentes trechos:

- I - Rua do Bonfim;
- II - Rua Direita;
- III - Rua Professor Tibúrcio de Oliveira;
- IV - Rua do Serro (trecho compreendido entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Floriano Peixoto);
- V - Rua Floriano Peixoto;
- VI - Rua Afonsino Altivo Diniz;
- VII - Rua Davis Dany Viana;
- VIII - Rua João Evangelista Dolabella;
- IX - Rua Cônego Rocha Franco;
- X - Rua Baronesa;
- XI - Rua João Miranda;
- XII - Rua João Santana; e
- XIII - Rua Álvaro Teixeira de Costa.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da restrição de circulação de que trata o *caput*, os veículos de carga quando prestarem os seguintes serviços dentro do perímetro ali delimitado, desde que comprovadamente autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:

- I - manutenção em residências e vias públicas das redes de energia, telefonia, esgoto sanitário e pluvial e de abastecimento de água;
- II - obras e serviços de emergência;
- III - acesso, pelos proprietários ou titulares, a estacionamento do próprio estabelecimento ou residência;
- IV - obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V - prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - socorro médicos e incêndio; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - coleta de lixo.

Art. 2º Em casos especiais, eventos ou festividades, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes poderá autorizar, mediante condições específicas, a circulação e estacionamento de caminhões na área do Centro Histórico de Santa Luzia de que trata o art. 1º.

Art. 3º Será permitida a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros utilizando veículos que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 1º, dentro do perímetro do Centro Histórico de Santa Luzia, desde que sejam utilizados veículos do tipo “micro-ônibus”.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, por meio da Guarda Civil Municipal e dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito Municipal, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Constitui infração de trânsito, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 3.036, de 02 de abril de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de julho de 2021.

PREFEITO
Augusto Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30 07 2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO